

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

OUTRAS MATÉRIAS

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS

ORGÃO DOADOR: Instituto de Terras do Pará

ORGÃO RECEBEDOR: Corpo de Bombeiro Militar do Pará

Tendo em vista o processo nº 2017/328411 de 02 de agosto de 2017, e com a emissão do Termo de Doação Nº 2017/124, fica efetivada através do presente documento a doação dos bens discriminados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CHASSI	RP	PLACA
01	Barco em Alumínio, 5 pessoas, 60HP, gasolina		2035	
02	Motocicleta 150C; 14,2 CV; 4 tempos, gasolina	9C2KD03108R007205	355	JVR 3048
03	Motocicleta 150C; 14,2 CV; 4 tempos, gasolina	9C2KD03108R006020	356	JVR 1368
04	Motocicleta 150C; 14,2 CV; 4 tempos, gasolina	9C2KD03108R007174	358	JVR 2458

Belém, 17 de agosto de 2017

Presidente: Daniel Nunes Lopes

Protocolo: 216884

PROCESSO Nº: 2012/197520

INTERESSADO: TEMPO FLORESTAL S/A

MUNICÍPIO: ANAJÁS

AUTORIZO a RETIFICAÇÃO no Título Definitivo Título nº 079, em favor de Clantec - S/A - Florestamento e Reflorestamento CGC nº 77.055.747/0002-71 expedido pelo Governo do Estado do Pará, com data de 19 de Janeiro de 1982, constante das fls. 0785 e 0786 do talonário próprio de nº 006, Cadastro nº 001150, sobre as terras requeridas, com as características constantes nos autos de medição e discriminação, os quais ficam arquivados naquela repartição e abaixo discriminadas: Município de Anajás - "Posse Cururu", área de 2.208ha 47a 55ca, perímetro de 20.830,13 metros, forma do polígono irregular de 154 (cento e cinquenta e quatro lados; Destinação da área: Agropecuária. Natureza da aquisição Legitimação de Posse; limites e confrontações: Lado meridional - Do marco I ao marco II, limitando-se pela margem direita do Rio Anajás, por uma linha quebrada de 48 elementos Totalizando 3.794,22 metros. Lado Ocidental - Do marco IV ao marco I, limitando-se pela margem esquerda do igarapé Jabota, por uma linha quebrada de 71 elementos Totalizando 7.635,10 metros. Lado Oriental - Do marco II ao marco III limitando-se com terras de quem de direito com azimute de 031°04'38" e uma reta de 5.681,332 metros. Lado Setentrional - Do marco III ao marco IV limitando-se com terras de quem de direito por uma linha quebrada de 34 elementos totalizando 3.719,49 metros, todos os azimutes estão referidos ao meridiano verdadeiro, sendo a declinação magnética em abril de 1979, igual a 016°28'45" w, e em cada vértice do polígono foi colocado um marco de madeira de lei, conforme manda a legislação de terras em vigor no Estado. Com a consequente lavratura do TERMO DE RETIFICAÇÃO da área, perímetro e descrição do perímetro, para, 1.829,9022ha (mil oitocentos e vinte e nove hectares noventa ares e vinte e dois centiares), perímetro 18.498,94 metros (dezoito mil quatrocentos e noventa e oito metros e noventa e quatro centímetros), município de Anajás. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AL5-M-7681, de coordenadas N 9.931.465,40m e E 589.651,70m; localizado na divisa do imóvel da Plantec S/A e do Nelson Pantoja Ribeiro; deste, segue confrontando com Nelson Pantoja Ribeiro, com os seguintes azimutes e distâncias: 93°53'26" e 2.923,11 m até o vértice AL5-M-7682, de coordenadas N 9.931.267,06m e E 592.568,07m; localizado na divisa do imóvel do Nelson Pantoja Ribeiro e do Luis de Oliveira Carvalho/J. Maria Moraes; deste, segue confrontando com Luis de Oliveira Carvalho/J. Maria Moraes, com os seguintes azimutes e distâncias: 180°24'20" e 5.380,59 m até o vértice AL5-M-7674, de coordenadas N 9.925.886,60m e E 592.529,99m; 187°42'11" e 44,39 m até o vértice AL5-P-6031, de coordenadas N 9.925.842,61m e E 592.524,04m; localizado na divisa do imóvel do Luis de Oliveira Carvalho/J. Maria Moraes e na margem direita do Rio Cururu; deste, segue confrontando com a margem direita, a jusante, do Rio Cururu, com os seguintes azimutes e distâncias: 286°33'35" e 81,08 m até o vértice AL5-P-6032, de coordenadas N 9.925.865,72m e E 592.446,32m; 285°26'30" e 93,26 m até o vértice AL5-P-6033, de coordenadas N 9.925.890,55m e E 592.356,43m; 283°26'39" e 91,06 m até o vértice AL5-P-6034, de

coordenadas N 9.925.911,72m e E 592.267,87m; 279°21'01" e 76,57 m até o vértice AL5-P-6035, de coordenadas N 9.925.924,16m e E 592.192,32m; 275°53'58" e 77,54 m até o vértice AL5-P-6036, de coordenadas N 9.925.932,13m e E 592.115,19m; 274°49'11" e 79,62 m até o vértice AL5-P-6037, de coordenadas N 9.925.938,82m e E 592.035,85m; 271°43'43" e 78,24 m até o vértice AL5-P-6038, de coordenadas N 9.925.941,18m e E 591.957,65m; 273°52'31" e 80,78 m até o vértice AL5-P-6039, de coordenadas N 9.925.946,64m e E 591.877,05m; 279°41'56" e 79,66 m até o vértice AL5-P-6040, de coordenadas N 9.925.960,06m e E 591.798,53m; 284°00'37" e 64,35 m até o vértice AL5-P-6041, de coordenadas N 9.925.975,64m e E 591.736,09m; 294°42'55" e 90,34 m até o vértice AL5-P-6042, de coordenadas N 9.926.013,41m e E 591.654,03m; 307°06'15" e 84,62 m até o vértice AL5-P-6043, de coordenadas N 9.926.064,46m e E 591.586,54m; 304°00'06" e 98,96 m até o vértice AL5-P-6044, de coordenadas N 9.926.119,80m e E 591.504,50m; 306°57'41" e 77,57 m até o vértice AL5-P-6045, de coordenadas N 9.926.166,44m e E 591.442,52m; 308°08'52" e 78,65 m até o vértice AL5-P-6046, de coordenadas N 9.926.215,02m e E 591.380,67m; 310°01'35" e 80,74 m até o vértice AL5-P-6047, de coordenadas N 9.926.266,95m e E 591.318,84m; 306°30'52" e 80,27 m até o vértice AL5-P-6048, de coordenadas N 9.926.314,71m e E 591.254,33m; 300°10'32" e 88,27 m até o vértice AL5-P-6049, de coordenadas N 9.926.359,08m e E 591.178,02m; 296°10'45" e 78,99 m até o vértice AL5-P-6050, de coordenadas N 9.926.393,93m e E 591.107,13m; 282°06'00" e 101,28 m até o vértice AL5-P-6051, de coordenadas N 9.926.415,16m e E 591.008,10m; 277°30'25" e 95,98 m até o vértice AL5-M-7646, de coordenadas N 9.926.427,70m e E 590.912,94m; 210°06'27" e 85,26 m até o vértice AL5-P-6052, de coordenadas N 9.926.353,94m e E 590.870,17m; 221°24'36" e 89,77 m até o vértice AL5-P-6053, de coordenadas N 9.926.286,61m e E 590.810,79m; 217°00'25" e 73,53 m até o vértice AL5-P-6054, de coordenadas N 9.926.227,89m e E 590.766,53m; 225°19'51" e 79,63 m até o vértice AL5-P-6055, de coordenadas N 9.926.171,91m e E 590.709,90m; 241°21'05" e 80,57 m até o vértice AL5-P-6056, de coordenadas N 9.926.133,28m e E 590.639,19m; 246°50'13" e 82,45 m até o vértice AL5-P-6057, de coordenadas N 9.926.100,85m e E 590.563,39m; 274°57'02" e 179,73 m até o vértice AL5-M-7683, de coordenadas N 9.926.116,36m e E 590.384,33m; localizado na margem direita do Rio Cururu e na margem direita do Rio Anajás; deste, segue confrontando com a margem direita, a jusante, do Rio Anajás, com os seguintes azimutes e distâncias: 227°45'19" e 72,08 m até o vértice AL5-P-6058, de coordenadas N 9.926.067,90m e E 590.330,97m; 288°04'15" e 82,63 m até o vértice AL5-P-6059, de coordenadas N 9.926.093,53m e E 590.252,42m; 282°45'01" e 74,67 m até o vértice AL5-P-6060, de coordenadas N 9.926.110,01m e E 590.179,59m; 287°38'53" e 72,07 m até o vértice AL5-P-6061, de coordenadas N 9.926.131,86m e E 590.110,91m; 290°12'41" e 86,60 m até o vértice AL5-P-6062, de coordenadas N 9.926.161,78m e E 590.029,64m; 290°41'02" e 83,89 m até o vértice AL5-P-6063, de coordenadas N 9.926.191,41m e E 589.951,16m; 288°32'36" e 78,52 m até o vértice AL5-P-6064, de coordenadas N 9.926.216,38m e E 589.876,72m; 289°16'04" e 87,88 m até o vértice AL5-P-6065, de coordenadas N 9.926.245,38m e E 589.793,76m; 299°59'33" e 81,76 m até o vértice AL5-P-6066, de coordenadas N 9.926.286,25m e E 589.722,95m; 300°57'06" e 89,87 m até o vértice AL5-P-6067, de coordenadas N 9.926.332,47m e E 589.645,88m; 302°05'29" e 74,16 m até o vértice AL5-P-6068, de coordenadas N 9.926.371,87m e E 589.583,05m; 302°43'51" e 94,93 m até o vértice AL5-P-6069, de coordenadas N 9.926.423,20m e E 589.503,19m; 304°28'03" e 98,95 m até o vértice AL5-P-6070, de coordenadas N 9.926.479,20m e E 589.421,61m; 313°59'26" e 137,66 m até o vértice AL5-M-7676, de coordenadas N 9.926.574,81m e E 589.322,57m; 322°26'56" e 83,29 m até o vértice AL5-M-7677, de coordenadas N 9.926.640,84m e E 589.271,81m; 271°08'38" e 82,16 m até o vértice AL5-P-6071, de coordenadas N 9.926.642,48m e E 589.189,67m; 286°11'13" e 85,70 m até o vértice AL5-P-6072, de coordenadas N 9.926.666,37m e E 589.107,37m; 295°19'35" e 86,89 m até o vértice AL5-P-6073, de coordenadas N 9.926.703,54m e E 589.028,83m; 291°20'33" e 81,17 m até o vértice AL5-P-6074, de coordenadas N 9.926.733,08m e E 588.953,23m; 290°18'04" e 87,59 m até o vértice AL5-P-6075, de coordenadas N 9.926.763,47m e E 588.871,08m; 289°50'35" e 78,25 m até o vértice AL5-P-6076, de coordenadas N 9.926.790,03m e E 588.797,48m; 292°49'51" e 77,52 m até o vértice AL5-P-6077, de coordenadas N 9.926.820,11m e E 588.726,03m; 292°52'02" e 82,86 m até o vértice AL5-P-6078, de coordenadas N 9.926.852,31m e E 588.649,68m; 296°49'15" e 55,07 m até o vértice AL5-P-6079, de coordenadas N 9.926.877,16m e E 588.600,53m;

296°31'25" e 68,05 m até o vértice AL5-P-6080, de coordenadas N 9.926.907,55m e E 588.539,64m; 293°20'01" e 57,36 m até o vértice AL5-P-6081, de coordenadas N 9.926.930,27m e E 588.486,97m; 290°22'37" e 57,67 m até o vértice AL5-P-6082, de coordenadas N 9.926.950,35m e E 588.432,91m; 280°47'40" e 79,13 m até o vértice AL5-P-6083, de coordenadas N 9.926.965,17m e E 588.355,18m; 290°59'07" e 90,75 m até o vértice AL5-P-6084, de coordenadas N 9.926.997,67m e E 588.270,45m; 277°43'24" e 90,85 m até o vértice AL5-P-6085, de coordenadas N 9.927.009,88m e E 588.180,42m; 274°52'24" e 79,34 m até o vértice AL5-P-6086, de coordenadas N 9.927.016,62m e E 588.101,37m; 256°42'22" e 71,32 m até o vértice AL5-P-6087, de coordenadas N 9.927.000,22m e E 588.031,96m; localizado na margem direita do Rio Anajás e na divisa do imóvel da Plantec S/A; deste, segue confrontando com Plantec S/A, com os seguintes azimutes e distâncias: 7°55'12" e 65,61 m até o vértice AL5-M-7678, de coordenadas N 9.927.065,20m e E 588.041,00m; 26°07'59" e 4.181,31 m até o vértice AL5-M-7679, de coordenadas N 9.930.819,07m e E 589.882,68m; 304°43'26" e 450,72 m até o vértice AL5-M-7680, de coordenadas N 9.931.075,81m e E 589.512,23m; 19°41'49" e 413,80 m até o vértice AL5-M-7681, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Posicionamento por Ponto Preciso (PPP), a partir do Vértice de Apoio Básico AL5-M-7673, de coordenadas N = 9926112,739 m e E = 590286,314 m, respectivamente, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°, Fuso -22 S, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Observação: O Ocupante Atual: TEMPO FLORESTAL S/A.

Publique-se.

Belém(PA), 08 de agosto de 2017.

DANIEL NUNES LOPES

Presidente

Protocolo: 216870

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ EDITAL

O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, de acordo com o Art. 10, inciso III, da Lei 7.289/2009, com os Decretos n. 2.670/2010 e n. 353/2012, combinados com o Art. 43 do Decreto n. 2.135/2010, TORNA PÚBLICO a RETIFICAÇÃO DE PERMUTAS de títulos do "Projeto Integrado Trairão" por áreas de terras do Estado, com as seguintes especificações:

ORD.	PROCESSO	INTERESSADO	TÍTULO/LOTE (TRAIRÃO)	IMÓVEL	ÁREA (ha)	LOCALIZAÇÃO	MUNICÍPIO
01	2014/338469	COLORADO S/A AGROINDUSTRIAL	LOTE 39, SETOR K - GLEBA ALTAMIRA VI	LOTE 10 SETOR E	1.481,6456	GLEBA NOVA OLINDA II	JURUTI

Belém(PA), 17 de agosto de 2017.

Daniel Nunes Lopes

Presidente

Williams e Silva Fernandes

Diretor - DEAF

Protocolo: 216908

EDITAL

O INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO PARÁ - ITERPA, Autarquia Estadual criada pela Lei 4.584/75, com sede na Rua Farias Brito, 56 - Belém - Pará, como ente responsável pela política agrária paraense, em tudo quanto se referir ao patrimônio fundiário desta unidade da Federação, em cumprimento ao preceito contido no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, que assegurou aos remanescentes das comunidades dos quilombos o reconhecimento da propriedade das terras por eles efetivamente ocupadas, atribuindo aos Estados o dever de emitir-lhes os respectivos títulos, bem como com fundamento no artigo 322 da Constituição do Estado do Pará, regulamentado pela Lei nº 6.165/98, pelo Decreto Estadual nº 3.572/99 e pela Instrução Normativa nº 02/99 - ITERPA, TORNA PÚBLICO, através do presente E D I T A L - 1ª Publicação, que está sendo processada perante este Instituto, a regularização das áreas rurais tradicionalmente ocupada pela Associação dos Remanescentes de Quilombolas São Pedro, localizada no Município de Castanhal (PA), feito que tramita sob o nº 2014/293671. O presente Edital tem por objetivo dar a mais ampla divulgação do requerimento formalizado pela Comunidade interessada, de modo a garantir eventuais direitos de terceiros sobre a área de pretensão, cabendo aos interessados oferecer protestos e/ou contestações acerca da condição quilombola da comunidade, nos termos do art. 120 e seguintes do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, e dos artigos 3º e 4º da Instrução Normativa ITERPA nº 2/1999, desde que o façam dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da primeira publicação. A área a ser